



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 11 • São Paulo, quinta-feira, 17 de janeiro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.847,
DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, em favor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, em favor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, de um imóvel localizado na Rua do Ouvidor, nº 63, nesta Capital, cadastrado no SGI sob o nº 2896, conforme identificado no expediente SH-96/12 (CC-4.441/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à implantação do Centro Cultural e de Divulgação Científica da UNESP.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 52.473, de 13 de dezembro de 2007 e nº 54.409, de 2 de junho de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de janeiro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de janeiro de 2013.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 16-1-2013

Dispensando Jeanice de Azevedo Aguiar, RG 19.601.908 e Vania Luzia Cabrera, RG 4.313.194, das funções de, respectivamente, membros titular e suplente do Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - Ceae, na qualidade de representantes do Conselho Regional de Nutricionistas.

Designando, tendo em vista a exposição de motivos do Secretário da Educação e considerando o disposto no art. 18 da LF 11.947-2009, combinada com a Resolução CD/FNDE 38, de 16-7-2009, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Ministério da Educação, as adiante discriminadas para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - Ceae, na qualidade de representantes indicadas por entidades civis organizadas, escolhidas em assembleia específica, representando o Conselho Regional de Nutricionistas - SP:

Titular: Vania Luzia Cabrera, RG 4.313.194, em complementação ao mandato de Jeanice de Azevedo Aguiar;

Suplente: Jeanice de Azevedo Aguiar, RG 19.601.908, em complementação ao mandato de Vania Luzia Cabrera.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-1-2013

No processo SJDC-266.216-02 (CC-128.715-11), sobre indenização nos termos da Lei 10.726-01: "Nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, com a nova redação dada ao art. 4º pelo Dec. 46.984-2002, com base no relatório e conclusão apresentados pela Comissão Especial de que trata o art. 2º da referida Lei, e tendo presente o pronunciamento da Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania, autorizo o pagamento de indenização, a título reparatório, na quantia de R\$ 17.000,00 a Milton Pimenta de Oliveira, RG 6.317.699-3, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

Extrato de Termo de Contrato

Processo CC 112178/2012 - Parecer Jurídico: 765/2012 - Contrato nº 007/2012 - Contratante: CASA CIVIL - Contratada: JÚLIO DE MORAES CONSERVAÇÃO E RESTAURO LTDA - Objeto: Execução de serviços de conservação e restauro das obras de

arte "Coluna" e "Família". - Valor Total: R\$ 54.000,00 - Valor por exercício: R\$ 54.000,00 para o exercício de 2012 - Programa de Trabalho: 0412282559930000 - Natureza da Despesa: 33903999 - Número do Empenho: 2012NE00630 - Vigência: 60 (sessenta) dias - Data de Assinatura: 14/12/2012

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, nº 180 - Perdizes - Cep. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 4541/2013

Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde

- Hospital Geral "Dr. Manoel Bifulco" de São Mateus

Rua Ângelo de Cândia nº 540 - São Mateus - São Paulo

Material em bom estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
50	Caixa de inox com tampa	3952, 6733, 7001, 7002, 7003, 7004, 7073, 7529, 7536, 7640, 7797, 7798, 7800, 7801, 7803, 7805, 7809, 7811, 7812, 7813, 7821, 8004, 8028, 8045, 8046, 8047 e 24 s/n.º
20	Bandeja em inox com tampa	6803, 6805, 8048, 8050 e 16 s/n.º
06	Jarras de inox	s/n.º
03	Baldê em inox	11802 e 02 s/n.º

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 16-1-2013

Acolhendo as justificativas exaradas nos respectivos processos da UGE 280106, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, em conformidade com a parte final do art. 5º da LF 8.666-93, para fundamentar o pagamento, independentemente da ordem cronológica, da despesa, já efetuada através do Sistema Eletrônico de Compras (BEC), a seguir indicada.

VENCIMENTO	NÚMERO DE PD	VALOR
18-1-13	2013PD00026	2.100,00
28-1-13	2013PD00001	7.000,00
28-1-13	2013PD00025	621,10
	TOTAL	9.721,10

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato da 57ª Reunião do COE

Data: 29-11-2012

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

1. A Ouvidora da ARSESP, Samira Bevilacqua, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, da Lei 1.025/2007, passará a acompanhar as reuniões do COE.

2. A Ata da 56ª Reunião será encaminhada aos Conselheiros para prévio conhecimento e posterior aprovação e assinatura.

3. Realizada apresentação sobre "Indicadores de qualidade previstos nos contratos de concessão para exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado de São Paulo (conceitos básicos)" pelo Superintendente de Fiscalização de Gás Canalizado da ARSESP, Vasco Agostinho Correia Monteiro. Referida apresentação será encaminhada aos Conselheiros por e-mail.

4. Realizada apresentação sobre a participação formal da ARSESP em consultas e audiências públicas pela Diretora de Relações Institucionais da Agência, Fernanda Meirelles Ferreira.

Considerando a experiência e o alto nível de capacitação da ARSESP para contribuir no aprimoramento das questões regulatórias do Setor Elétrico, o COE recomenda à Diretoria da Agência Estadual que estabeleça relacionamentos institucionais com a ANEEL no sentido de participar sistematicamente, juntamente com Agências Reguladoras de outros Estados, de discussões sobre temas relevantes que envolvam a qualidade e confiabilidade dos serviços técnicos e comerciais, antes que os temas sejam levados a audiências ou consultas públicas.

Essa recomendação busca o estabelecimento de condições mais propícias para a exposição e discussão de proposições, pela ARSESP, dos pontos de interesse do Estado de São Paulo junto ao Regulador.

5. Em razão do término do mandato do sr. Carlos Alberto Cruz Filho, o COE registra o reconhecimento e a dedicação do referido Conselheiro. Após, o Conselheiro agradeceu a oportunidade de ter participado do COE.

Extrato da 33ª Reunião do COSB

Data: 29-11-2012

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP.

1. A Ouvidora da ARSESP, Samira Bevilacqua, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º, da Lei 1.025/2007, passará a acompanhar as reuniões do COSB.

2. Assinada e aprovada a Ata da 32ª Reunião.

3. Processo ARSESP/9140/2011 - Fiscalização dos prazos das respostas da concessionária às solicitações do SAU-ARSESP no período de 17-09-2010 a 24-02-2011 - Recurso da concessionária.

Colocada a matéria em discussão, a Conselheira Denise Lopes de Souza apresentou um relatório sobre o processo (ANEXO II).

Colocada a matéria em votação, o COSB, por 11 votos a 2 (Conselheiros José Roberto Campos e Dante Ragazzi Pauli), deliberou pelo improvinimento do recurso interposto pela concessionária, com a manutenção da penalidade imposta pelos Autos de Infração. O Conselheiro Rodrigo Maia Santos não votou, em razão de sua saída antecipada da reunião. O Conselheiro Dante Ragazzi Pauli apresentou voto em separado.

4. O COSB recomenda à Diretoria da ARSESP o aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP 31.

5. O COSB recomenda à Diretoria da ARSESP que nos próximos casos de penalidade, cada Auto de Infração deve corresponder a um processo e neste constar o respectivo contrato com o município.

6. Em virtude da não nomeação do substituto do Conselheiro Luiz Fernando de Castro Santos, Sr. Newton Lima Azevedo, o COSB questiona o andamento do processo de substituição.

7. A Comissão formada para estudo e aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP 346 entregou aos Conselheiros o documento final relativo aos seus trabalhos.

Extrato da Ata da Reunião Extraordinária

Data: 08-10-2012

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Alteração do cronograma das Etapas B4, B5, B6 e B7 da Deliberação ARSESP 319, de 23-03-2012, referente ao Processo de Revisão Tarifária da SABESP.

Colocada a matéria em discussão e votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que altera o cronograma das Etapas B4, B5, B6 e B7 da Deliberação ARSESP 319, de 23-03-2012, referente ao Processo de Revisão Tarifária da SABESP - Deliberação ARSESP 370, publicada no D.O. em 09-10-2012.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria DETRAN/SP Nº 63, de 15-1-2013

PORTARIAS DO COORDENADOR DO DETRAN DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

CREDCIANDO:

- a Psicóloga Claudia Patrícia Carvalho Silva de Oliveira, CRP nº 06/73343, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Rua Estrada de Itaquera-Guaianazes, nº 2.428, Bairro: Guaianases, São Paulo/SP.

Estabelecer que o credenciamento é realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixada a cota de 10 (dez) exames diários de segunda e quarta e 05 (cinco) exames no segundo e terceiro sábado do mês.

Fixar os honorários dos exames realizados em 3,850 UFESP estabelecido na Tabela "C" item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei nº 9.904, de 30 de dezembro de 1997.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Detran nº 1135, datada de 31/08/2011, que a credenciou mantidos todos os seus efeitos normativos durante a sua vigência.(Port. 63/2013)

Portaria DETRAN Nº 141, de 14-1-2013

Relaciona e indica condutores notificados no mês de janeiro de 2013, consoante exigência prevista na Portaria DETRAN n. 767, de 2006

A Coordenadora respondendo pelo expediente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro, ao definir as infrações de trânsito e cominar as respectivas penalidades, estabeleceu as hipóteses de suspensão e cassação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores autuados por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro e que, no período de 12 (doze) meses, tenham atingido ou ultrapassado a somatória de 20 (vinte) pontos, ou praticado infrações que, por si só, estabelecem diretamente a suspensão ou a cassação do direito de dirigir, independente da contagem de pontos;

CONSIDERANDO que, no moderno Estado de Direito, é determinante o atendimento ao princípio da ampla defesa, insculpido na Constituição Federal;

CONSIDERANDO as regras instituídas pelos arts. 261 e 263 do C.T.B., bem como o contido na Resolução CONTRAN n. 182, de 2005;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria DETRAN n. 767, de 13 de abril de 2006 (DOE de 18.04.06), regulamentando o processo administrativo para suspensão e cassação do direito de condução de veículos automotores,

RESOLVE:

Artigo 1. Relacionar e indicar os condutores notificados no mês de janeiro de 2013 que, por força de imposição de infrações de trânsito, alcançaram pontuação igual ou superior a 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses, ou autuados por infrações que, por si só, motivem a suspensão ou cassação do direito de dirigir.

Artigo 2. As regras e demais disposições para a apresentação de defesa ao órgão de trânsito são as estabelecidas na Portaria DETRAN nº 767, de 2006.

Artigo 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/SP

RELACAO DE CONDUTORES INDICADOS

1201000064/13 0.064.225.758-5 ARACATUBA
1201000052/13 0.081.948.172-4 ARACATUBA
1201000005/13 0.093.231.823-2 ARACATUBA
1201000056/13 0.104.896.082-6 ARACATUBA
1201000031/13 0.106.899.445-9 ARACATUBA
1201000051/13 0.108.482.412-3 ARACATUBA
1201000057/13 0.112.660.810-7 ARACATUBA
1201000047/13 0.119.023.665-0 ARACATUBA
1201000043/13 0.134.057.877-2 ARACATUBA
1201000054/13 0.134.058.916-7 ARACATUBA
1201000060/13 0.135.063.605-4 ARACATUBA
1201000046/13 0.139.102.844-1 ARACATUBA
1201000015/13 0.147.549.524-3 ARACATUBA
1201000049/13 0.176.470.701-0 ARACATUBA
1201000061/13 0.188.852.953-6 ARACATUBA
1201000066/13 0.189.770.399-2 ARACATUBA
1201000065/13 0.192.888.648-1 ARACATUBA
1201000062/13 0.207.868.659-4 ARACATUBA
1201000059/13 0.209.246.445-8 ARACATUBA
1201000013/13 0.211.504.474-5 ARACATUBA
1201000028/13 0.231.929.658-0 ARACATUBA
1201000022/13 0.239.963.106-5 ARACATUBA
1201000023/13 0.239.963.106-5 ARACATUBA
1201000017/13 0.249.299.061-2 ARACATUBA
1201000016/13 0.249.299.061-2 ARACATUBA
1201000053/13 0.258.446.214-8 ARACATUBA
1201000039/13 0.259.595.901-0 ARACATUBA
1201000050/13 0.266.364.931-4 ARACATUBA
1201000033/13 0.268.392.010-1 ARACATUBA
1201000038/13 0.270.790.343-9 ARACATUBA
1201000004/13 0.274.006.697-3 ARACATUBA
1201000067/13 0.277.842.911-3 ARACATUBA
1201000045/13 0.280.338.523-0 ARACATUBA
1201000034/13 0.284.137.363-7 ARACATUBA
1201000040/13 0.293.656.474-9 ARACATUBA
1201000030/13 0.294.476.999-7 ARACATUBA
1201000069/13 0.300.870.707-1 ARACATUBA
1201000032/13 0.304.984.286-0 ARACATUBA
1201000041/13 0.314.740.335-3 ARACATUBA
1201000035/13 0.322.525.815-0 ARACATUBA
1201000002/13 0.328.394.866-6 ARACATUBA
1201000055/13 0.328.508.717-3 ARACATUBA
1201000012/13 0.330.402.628-5 ARACATUBA
1201000027/13 0.338.293.399-6 ARACATUBA
1201000058/13 0.359.541.761-3 ARACATUBA
1201000014/13 0.366.320.161-5 ARACATUBA
1201000029/13 0.382.295.870-0 ARACATUBA
1201000063/13 0.383.620.004-7 ARACATUBA
1201000042/13 0.404.619.040-5 ARACATUBA
1201000019/13 0.416.255.859-0 ARACATUBA
1201000018/13 0.416.255.859-0 ARACATUBA
1201000011/13 0.425.314.198-7 ARACATUBA
1201000025/13 0.425.795.904-0 ARACATUBA
1201000024/13 0.425.795.904-0 ARACATUBA
1201000026/13 0.425.795.904-0 ARACATUBA
1201000068/13 0.425.948.710-4 ARACATUBA
1201000037/13 0.427.070.094-0 ARACATUBA
1201000044/13 0.431.831.784-5 ARACATUBA
1201000007/13 0.433.205.573-1 ARACATUBA
1201000010/13 0.435.179.587-6 ARACATUBA
1201000008/13 0.447.944.280-2 ARACATUBA
1201000048/13 0.457.235.932-4 ARACATUBA
1201000001/13 0.463.779.323-0 ARACATUBA
1201000036/13 0.466.007.098-4 ARACATUBA
1201000070/13 0.477.233.893-9 ARACATUBA
1201000020/13 0.483.019.843-4 ARACATUBA
1201000009/13 0.490.496.842-9 ARACATUBA
1201000066/13 0.494.473.179-7 ARACATUBA
1201000021/13 0.496.133.433-8 ARACATUBA
1201000003/13 0.498.933.838-0 ARACATUBA
1201000095/13 0.070.385.329-7 ARARAQUARA
1201000079/13 0.070.638.843-5 ARARAQUARA
1201000100/13 0.091.549.231-0 ARARAQUARA
1201000116/13 0.104.971.280-0 ARARAQUARA
1201000110/13 0.105.921.618-0 ARARAQUARA
1201000118/13 0.108.806.343-0 ARARAQUARA
1201000109/13 0.117.060.172-8 ARARAQUARA
1201000101/13 0.121.858.691-3 ARARAQUARA
1201000102/13 0.122.907.620-8 ARARAQUARA
1201000107/13 0.125.603.025-9 ARARAQUARA
1201000096/13 0.152.346.617-9 ARARAQUARA
1201000114/13 0.159.825.684-7 ARARAQUARA
1201000098/13 0.165.066.770-6 ARARAQUARA
1201000081/13 0.165.238.446-5 ARARAQUARA
1201000082/13 0.165.238.446-5 ARARAQUARA